



**ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, iniciou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e EMMANOEL PEREIRA, do Excelentíssimo Desembargador Convocado UBIRAJARA CARLOS MENDES, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr<sup>a</sup>. CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NÓBREGA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão. O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira usou da palavra para registrar o natalício do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho: “Sr. Presidente, Ministro Hugo, quero apenas registrar que hoje é o aniversário do nosso ex-Presidente Ives Gandra, nosso decano do Tribunal, uma figura muito querida, muito respeitada por todos nós, por todo o trabalho que desenvolve aqui no Tribunal. Parabéns pela sua figura humana, de filho e de companheiro de trabalho. Espero e desejo que, neste ano que se inicia para o Ministro Ives, seja coroado de pleno êxito, que S. Ex.<sup>a</sup> continue sendo essa figura abençoada por Deus e continue recebendo de todos nós o respeito, o carinho e a amizade que lhe dedicamos ao longo dessa caminhada que temos aqui dentro do Tribunal. Era esse o registro que eu gostaria de fazer no dia de hoje, Sr. Presidente”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann associou-se: “Associo-me às homenagens do Ministro Emmanoel ao aniversariante, Ministro Ives, nosso decano”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa seguiu: “Também me associo, Ministro Emmanoel. V. Ex.<sup>a</sup> fala pela Turma. O nosso decano e ex-Presidente Ministro Ives Gandra merece todos os nossos cumprimentos, votos de felicidades e mais sucesso ainda em sua brilhante carreira”. A Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr<sup>a</sup>. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nóbrega acompanhou: “O Ministério Público adere”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 301900-26.1992.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor José da Silva Oliveira, Agravado(s): OLIMPIA SANTOS MORAES, Advogado: Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Advogado: José Roberto Silva de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146500-83.1997.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): ACÁCIO FERREIRA TEIXEIRA, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 61500-57.1998.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VERÔNICA COSTA DOBNIK POPOVIC, Advogado: Haroldo de Castro Fonseca, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 345200-07.1999.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRISTOL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): ANTÔNIO QUECHADA INESTA, Advogado: Pedro Paulo Cardozo Lapa, Agravado(s): MASSA FALIDA da PFAFF INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Schlichta, Agravado(s): WALTER ALFRED SCHMIDT, Agravado(s): PFAFF LATINA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Agravado(s): FAMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61500-46.2001.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): SINDICATO



DOS SERVIDORES DA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - SINDICAIXA, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135300-10.2004.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JACQUES ROBÉRIO GONÇALVES, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: José Alberto da Costa Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 9951401-22.2005.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE SPEZIA, Advogada: Custódia Souza dos Santos Cortez, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): SEBASTIÃO VICENTE ALVES, Advogado: Juarez Ferreira, Agravado(s): CPO - CACATU PROJETOS E OBRAS LTDA., Advogada: Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Agravado(s): PAULO DE TARSO BONTORIN DIPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47200-80.2006.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): REINALDO DE SOUZA XAVIER, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59400-78.2006.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Roberto de Toledo, Advogada: Débora Couto Caçado Santos, Agravado(s): ELIOMAR NOGUEIRA SOARES, Advogado: Geraldo Magela da Silva Freire, Advogado: Miguel Moraes Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 229700-06.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARLI NELDA VOGELI DA ROSA, Advogado: Cristian Fabris, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Rosiani Dal Pont Duarte, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Jorge Luís Terra da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas ASCAR e EMATER/RS. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 118800-22.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CPM BRAXIS ERP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): DANILO LOIOLA BRITO, Advogada: Tatiane Teixeira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 311800-67.2009.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, Advogado: Ana Flávia da Costa Ferreira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cláudio Emílio Santos de Oliveira, Agravado(s): ANA CRISTINA ARRUDA BEZERRA, Advogado: Ana Rízia Martins de Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE MÉDICI, Advogado: Mário Negócio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 646000-36.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Moema Reffo Suckow, Agravante(s): FIENG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado:



Joel Kravtchenko, Agravado(s): OSNI ORTIZ, Advogado: Sílvio Espíndola, Agravado(s): GUARASAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Kellen Vanessa Kaminski Rodrigues de Franca, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR - e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada - FIENG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. **Processo: AIRR - 1566-04.2010.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MICHEL LIMA ARAUJO, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Agravado(s): PROCOP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: João Bosco Jackmonth da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2300-85.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): JOÃO GONÇALVES DE SOUZA, Advogada: Andressa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78100-54.2010.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDES GUIMARÃES, Advogada: Neuvanize Silva de Oliveira, Agravado(s): RH SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogada: Gracielle Louyse Martins dos Santos, Agravado(s): MARIA PEREIRA DE ASSIS, Agravado(s): COSMA GONÇALO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67-18.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): CLEONICE BRITO DE MIRANDA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71-16.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), Advogada: Juliana Furtado Costa Araújo, Agravado(s): CONSTRUTORA IRG LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157-91.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): CAROLINE NASCIMENTO DE LIMA, Advogado: Ivan Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 817-50.2011.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONVICON - CONTÊINERES DE VILA DO CONDE S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): NEILSON PAIXÃO DA SILVA, Advogada: Greyce Ariany Chavaglia, Agravado(s): JC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): CLÁUDIO CARDOSO SILVA, Agravado(s): CISTA TAVARES MARTINS DE SOUZA, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1512-57.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LEANDRO DE ALMEIDA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rosano de Camargo, Advogado: Evandro Mardula, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de



instrumento do reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1904-21.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RONALD TENCIANO BEZERRA TEIXEIRA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): HSBC BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2560-28.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): ISAEL FRANÇA DOS SANTOS, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 117-45.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DM PLANEJAMENTO E CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PORTAL DA FLORESTA, Advogado: Carla Motta Milord, Agravado(s): JOANA D'ARC ALVES LOPES, Advogado: Antônio da Silva Prado Júnior, Agravado(s): FRONTAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Grossi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1334-51.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Agravado(s): VINÍCIUS DOS SANTOS SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1990-71.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ TEODORO DE SOUZA, Advogado: André Luiz Sartori, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2157-44.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): TRASIT DO BRASIL S.A, Advogado: Tabata Helena Batista, Advogado: Maria Aparecida Caputo, Agravado(s): PRESTO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2570-69.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRUNA APARECIDA MUNIZ, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravado(s): ROBISON PIERCING COMÉRCIO DE BIJOUTERIAS LTDA., Advogado: Luciano Ribeiro Notolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2983-17.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MAQNELSON AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Willy Falcomer Filho, Agravado(s): JOÃO BATISTA RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Rodrigo da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20330-56.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): IVO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Diogo Morador Brasil, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24097-55.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Washington Antônio Telles de



Freitas Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PEDRO VANDERLEI PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 551-53.2014.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DE NOVA MUTUM LTDA - COPERMUTUM, Advogada: Luciana Cristina Martins Trevisan, Advogado: Fernando Henrique Mazzo Fávero, Agravado(s): JOILSON DE ALMEIDA ALVES, Advogado: Ivonir Alves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1548-40.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravante(s) e Agravado(s): LAERCIO JORGE TAMANHONI E OUTROS, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10481-10.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): JAILTON MARQUES SILVA, Advogada: Valquíria Ramos do Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11045-37.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AMAZONAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Karina Nascimento Peixoto Gonçalves, Agravado(s): ERANCÍLIO ALVES DA COSTA, Advogado: José Bento Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20421-84.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TERESINHA ELISABETE DE SOUZA, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Francisco Eduardo de Souza Pires, Advogado: Alexandre d'Ornellas Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184-65.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JESSICA STEPHANIE SEMIM PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. **Processo: AIRR - 395-57.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): ANA PAULA VARGAS GOULART, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 791-64.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Marianna Stasiak, Agravado(s): MAURO DE ALMEIDA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1104-05.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): CINTIA MARIA ALVES, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 9012-95.2015.5.14.0002 da**



**14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA DAS NEVES ANDRADE CARNEIRO, Advogado: Eduardo Abílio Kerber Diniz, Agravado(s): JOAO RODRIGUES SOBRINHO, Advogado: Tito Magno Rodrigues, Agravado(s): M. F. DAS CHAGAS NETO - EIRELI - EPP, Advogado: Eduardo Abílio Kerber Diniz, Agravado(s): MANOEL FRANCISCO DAS CHAGAS NETO, Agravado(s): KELSON CARLOS CARNEIRO, Agravado(s): EDUARDO SABOYA MONTENEGRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10544-78.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE MARTINS DIAS, Advogado: Rodrigo de Sousa Alvarenga, Agravado(s): SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S.A., Advogada: Rejane Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10847-85.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): WEMERSON IVO MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, que negou provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dr<sup>a</sup>. Bruna Santos Costa, patrona do Agravante. **Processo: AIRR - 25700-80.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BREDAS TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogado: André Luís Xavier Machado, Agravado(s): VANDERLEI FOGLIATTO, Advogado: Roberto de Avelar, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO FERREIRA DA SILVA - ME, Advogado: Vanildo Gomes Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100017-53.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): DIEGO MORAIS DE CASTRO, Advogado: Thiago de Freitas Melicio, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001137-78.2015.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELENICE NEUSA SANTIAGO, Advogada: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Bruno César Bardella Zambotti, Advogado: Jairo Henrique de Moura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10933-62.2016.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMÍLIA APARECIDA DE FRIAS SOUZA SANTOS, Advogada: Alessandra da Silva, Agravado(s): INDUMEP - INDÚSTRIA MECÂNICA PARAÍSO LTDA. E OUTRO, Advogado: André Léo Gelape, Advogado: Agnaldo Aparecido de Alcântara, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1000737-55.2016.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FRANCISCO RODRIGUES NASCIMENTO COSTA, Advogado: Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Agravado(s): TECNISA S.A., Advogada: Márcia Sanz Burmann, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SENNA MARTINS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1095500-23.2005.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALDIR MARCELINO MASBA, Advogado: Ivair Junglos, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Advogada: Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Recorrido(s): VIGO CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luiz Souza



Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao período integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação o período de 20 (vinte) minutos a título de intervalo intrajornada, o que implicará o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento) e reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido, provisoriamente, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela empresa reclamada. **Processo: RR - 1014900-45.2006.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RIVANI DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Moacir Salmória, Recorrido(s): GR S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao período integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional convencional de 60% (sessenta por cento), e reflexos postulados, nos dias em que o intervalo intrajornada concedido foi inferior a uma hora, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido, provisoriamente, em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas de R\$ 60,00 (sessenta reais), pela reclamada. **Processo: RR - 140800-55.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: Guilherme Cezaroti, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Recorrido(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE E OUTRA, Advogado: José Roberto Zago, Recorrido(s): FRB PAR INVESTIMENTOS LTDA., Recorrido(s): PLUNA LINEAS AÉREAS URUGUAYAS S.A., Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Recorrido(s): TEOBALDO FERNANDES DE SIQUEIRA JUNIOR, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "responsabilidade solidária"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade solidária"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade solidária", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. **Processo: RR - 37800-91.2009.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MOBILITÁ LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPAÇÃO LTDA., Advogada: Mônica Goes de Andrade Mendes de Almeida, Recorrido(s): MARIANA DOS SANTOS GOMES DA SILVA, Advogado: Diego Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Em consequência, excluir a multa imposta nos embargos de declaração interpostos ao acórdão regional. **Processo: RR - 85700-61.2009.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELSUL SERVIÇOS S.A, Advogada: Fernanda Zanelato dos Santos, Recorrido(s): JALDEMIR NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da TELEMAR apenas no tema "multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; II - não conhecer do recurso de revista da TELSUL. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do(s) Recorrente(s) TELEMAR NORTE LESTE S.A. **Processo: RR - 140500-30.2009.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALPINA AMBIENTAL S.A., Advogado: João Marcelo Pinto,



Recorrido(s): JORGE JEZLER MALHADO FILHO, Advogado: Rafael Souza Dias do Nascimento, Recorrido(s): BATTRE - BAHIA TRANSFERÊNCIA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Recorrido(s): MONFIELD COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA. E OUTROS, Advogada: Daniele Borges Lima, Recorrido(s): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Paulo Rafael Fenelon Abrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 172200-32.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESPÓLIO de BENIVALDO PEREIRA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, §8º, da CLT. **Processo: RR - 3962200-08.2009.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fernanda Bender Collodel, Recorrido(s): ACIR LIBERIO DOS SANTOS, Advogado: João Luís Vieira Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 342-03.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marília Maria Paese, Advogada: Nádia Kist, Recorrente e Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Recorrido(s): LAERTE DIAS GÔNGORA, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos agravos da Previ e do Banco do Brasil para processar o respectivo agravo de instrumento; II - dar provimento aos agravos de instrumento para processar os recursos de revista; III - conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "diferenças de complementação. regulamento aplicável", por contrariedade ao item III da Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença em que se julgou improcedente a ação. **Processo: RR - 367-77.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogada: Nádia Kist, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Recorrido(s): JOÃO GOMES FERREIRA JUNIOR, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "diferenças de complementação. Regulamento aplicável"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "diferenças de complementação. Regulamento aplicável"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças de complementação. Regulamento aplicável", por violação do artigo 202, §2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 1713-60.2010.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WAGNER ZOCCOLI FILHO, Advogado: Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo do reclamante, apenas quanto ao tema "danos morais. bancário. transporte de valores. quantum" para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto ao tema "danos morais. bancário. transporte de valores. quantum" para processar o respectivo recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "danos morais. bancário. transporte de valores. quantum", por violação do art. 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) o valor da compensação pelos danos morais decorrentes de transporte de valores e determinar que a contagem dos juros de mora sobre a indenização por dano moral se dê a



partir da data do ajuizamento da ação, nos moldes da Súmula 439/TST. **Processo: RR - 632-33.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PEDRINHO MARIANI, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento parcial do recurso de revista do reclamante e seu provimento; e pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de revista do reclamado. Por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Férias. Gozo na época própria. Pagamento fora do prazo. Dobra devida", por contrariedade à Súmula nº 450 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o reclamado ao pagamento, em dobro, de férias, acrescidas do terço constitucional, respeitados os limites do pedido e deduzidos os valores já remunerados, conforme se apurar em liquidação; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão recorrido, limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de progressões por merecimento ao período posterior à vigência da Lei Estadual nº 16.536/2010, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 672-78.2011.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): VALMIR GARCIA DE FREITAS, Advogado: Adécio Magno Malaquias de Araujo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante aos temas "turnos ininterruptos de revezamento. norma coletiva. elástico da jornada para além de oito horas. compensação semanal. impossibilidade", por contrariedade à Súmula 423/TST e "embargos de declaração protelatórios. multa", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) restabelecer a r. sentença em que deferido "o pedido de pagamento, de horas extras, da 7ª e 8ª horas trabalhadas, 28.4.2006 a 29.08.2006 e de 01.10.2007 a 30.04.2008, acrescidas do adicional convencional, conforme se apurar em liquidação, observando-se a evolução salarial do reclamante, os dias efetivamente trabalhados, os termos da Súmula n. 264, do TST, e o divisor 180, com reflexos em repouso semanais remunerados, férias, acrescidas de 1/3, abonos convencionais, 13º salários, e FGTS + 40%", com integração do adicional noturno na base de cálculo das horas extras laboradas em período noturno, nos termos da r. sentença, conforme se apurar em liquidação; b) para excluir da condenação a multa imposta ao reclamante; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: RR - 1547-92.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Liana Weber Pereira, Recorrido(s): VICTOR FELIX ALVAREZ PINEDA, Advogada: Gislaine de Almeida Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1638-37.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Patrícia Ribeiro Justo, Recorrido(s): JOIMAR LÚCIO MARTINS, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ECT quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. RECEBIMENTO POR MAIS DE DEZ ANOS. FUNÇÕES DIVERSAS. APURAÇÃO PELA MÉDIA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. AUSÊNCIA", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 219/TST, respectivamente, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo para a incorporação da gratificação de função deve considerar a média dos valores recebidos nos últimos dez anos e restabelecer a sentença, quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 2011-14.2011.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: ESPÓLIO de PAULO GEOVANE LIMA RAMOS, Advogado: Marcello Antonio Figueiredo, Recorrente e Recorrido: CONSTRUÇÃO METÁLICA CIVIL LTDA. - COMEC, Advogado: Sávio Brant Mares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo autor e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do



recurso de revista, quanto ao tema afeto à indenização por danos materiais, por violação dos arts. 186, 927 e 935 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou a empresa ao pagamento da indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir no julgamento do recurso ordinário interposto pela empresa, no que se refere ao valor arbitrado à pensão mensal, como entender de direito. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, majorado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela empresa; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela empresa ré. **Processo: RR - 2768-59.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Eduardo Zenker, Recorrido(s): CRISTIAN SANTIAGO PRIM, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 3400-38.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): JOVALDO SCHMIDT DA SILVEIRA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "sentença proferida em processo coletivo - compensação com promoções previstas em normas coletivas", por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja efetuada a compensação das promoções previstas em norma coletiva com as diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 106501-52.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): ELIELCIO DE SANTANA SENA, Advogada: Lourenna Nogueira Fernandes, Recorrido(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: José Wilton Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: RR - 160-83.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): ROSANA MACHADO MARTINS, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "diferenças de complementação. Regulamento aplicável"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "diferenças de complementação. Regulamento aplicável"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças de complementação. Regulamento aplicável", por contrariedade ao item III da Súmula 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se julgou improcedente a ação. **Processo: RR - 331-32.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcial Barreto Casabona, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Recorrido(s): OSVALDO DE LIRA, Advogado: Manoel dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pelo reclamado e o recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante, conforme entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Peixoto Perdigão patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 371-33.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BRUNA BOTELHO LEITE, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista unicamente com relação ao tema "divisor de horas extras", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à aplicação do divisor 180 para cálculo das horas extras. **Processo: RR - 992-51.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Recorrido(s): MARIA APARECIDA SIMARI CARREIRA, Advogada: Renata Valéria Ulian Megale, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao divisor aplicável para o cálculo das horas extras, por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer o divisor 220 aplicável para o cálculo das horas extras deferidas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1158-95.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Pâmela Roberta Magnus, Recorrido(s): JULIANA SOARES VIANA, Advogado: Alexandre Alberto Werlang dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º, IV, do Decreto-Lei nº 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a deserção do recurso ordinário interposto pelo reclamado, prossiga no seu exame, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1455-41.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA, Advogado: Vítor de Melo Franco, Recorrido(s): BEATRIZ MARIA MOREIRA DE JESUS, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1575-06.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Fábio Lozano Pinheiro, Advogado: Claudio Dias de Castro, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES SILVA FRANCISCO, Advogado: Danilo Alejandro Mognoni Costalunga, Advogado: Fábio Machado de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 95000-73.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Daniela Silveira Medeiros, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS CORTEZ E OUTRA, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Advogada: Tatiely Cortês Teixeira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o respectivo recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "fonte de custeio", por violação do artigo 202, caput, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a formação da fonte de custeio, devendo ser recolhidas as contribuições devidas pelos beneficiários e pela empresa patrocinadora, nos termos dos regulamentos pertinentes, observando-se que as reclamantes respondem apenas pelo valor histórico, enquanto que a



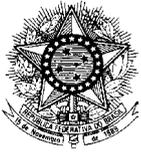
empresa patrocinadora responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. A formação da reserva matemática constitui responsabilidade exclusiva da patrocinadora. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Danielle Peixoto Perdigão. **Processo: RR - 1216-08.2013.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DAG CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Recorrido(s): HARLAN JOSÉ CAVALCANTI, Advogada: Marilene Soares de Sousa, Recorrido(s): ADVANCE CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10791-15.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Ingrid Kühn, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Recorrido(s): BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Ariovaldo dos Santos, Recorrido(s): MARIA TEODORA VALDES PERECIN, Advogado: Luigi Roggieri, Recorrido(s): YOLANDA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Irineu Casella, Recorrido(s): JUCIMARA VALÊNCIO ALVES E OUTROS, Advogado: José Ribeiro dos Santos, Recorrido(s): CELIA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Antônio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20266-97.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): FERNANDA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: João Homero da Silva Kochhann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 75-85.2014.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MOSMANN INCORPORAÇÕES LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Recorrido(s): ALOÍSIO DA ROSA, Advogada: Clarissa Wuttke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nº 448, I, 219, I, e 329, todas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista, inclusive quanto os honorários advocatícios. Os honorários periciais constituem encargo da União, nos termos da Súmula nº 457 do TST. Invertido o ônus da sucumbência, quanto às custas processuais, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 1021-66.2014.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SULBRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ademar de Oliveira, Recorrido(s): MÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Simoni de Oliveira Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10080-52.2014.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PASSOS LEAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: João Bosco de Souza, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS EVANGELISTA E OUTRO, Advogado: Marina V. Schmidt D'Ambrósio, Recorrido(s): ADAMILTON RICCI, Advogado: Renata Patricio Batistella Mesquita, Recorrido(s): ACE COMERCIO DE FRUTAS LTDA., Advogado: Jaime Barbosa Facioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10249-44.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA, Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Recorrido(s): JOÃO CARLOS PREXEDES BATISTA, Advogado: Carlos Eduardo Guerra, Recorrido(s): JOSÉ MILTON DA SILVA- EMPREITEIRA - ME, Advogado: Carlos Alberto Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Multas por embargos de declaração protelatórios e por litigância de má-fé. Cumulação", por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir apenas a indenização por litigância de má-fé. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 16239-65.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por



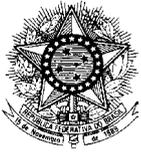
unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20506-92.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DANIEL CANALS GOULARTE, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Margit Liane Soares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada quanto ao tema relativo ao ônus da prova nas promoções por antiguidade; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 373, II, do Código de Processo Civil de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo ser da reclamada o ônus de comprovar o fato impeditivo do direito às promoções por antiguidade relativas ao período imprescrito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que aprecie o recurso ordinário interposto pelo reclamante sob este enfoque. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 833-35.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Diego Pereira de Souza, Recorrido(s): LEANDRO OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Marco Antônio César Villatore, Advogado: Ernani Kavalkievicz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Hora noturna de 60 (sessenta) minutos. Previsão em norma coletiva. Adicional noturno superior ao previsto em lei. Validade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de diferenças do adicional noturno. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 852-95.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARISTELA BAETA CORDOVA, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Advogado: Rogério Rocha, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Advogado: Mauro José Garcia Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês de horas extras suprimidas, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, conforme for apurado em liquidação de sentença. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, majorado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 11715-61.2015.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Diego Silva França, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Giselle Emerick Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto à incorporação ao salário da função gratificada, observada a média atualizada das gratificações percebidas nos últimos dez anos. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, arbitrado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 20307-44.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IRISA CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Carla Regina Thome, Advogado: Vivian Fonseca Stocker, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA SOUZA DOURADO, Advogado: Rafael Rodrigues Topanotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 20738-33.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): POSTO DE COMBUSTÍVEIS 4Z LTDA., Advogada: Lucieli Breda, Recorrido(s): LUCIANA DA SILVA DORNELLES, Advogado: Leonardo de Almeida Koehler, Advogada: Nilsa Inês Teixeira Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 20746-24.2015.5.04.0551 da 4a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): ELPÍDIO DE OLIVEIRA, Advogado: João Carlos Bossoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas no 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 20790-26.2015.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Recorrente e Recorrido: ALMIR JOSÉ VALER, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1000510-05.2015.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Érico Borges Magalhães, Recorrido(s): CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Recorrido(s): CONSÓRCIO LESTE 4, Recorrido(s): EXPRESSO CIDADE TIRADENTES TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogada: Valdete Alves de Melo Sinzinger, Recorrido(s): HIMALAIA TRANSPORTES E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Advogado: Luiz Henrique de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PERGUNTAS ÀS TESTEMUNHAS. PROTESTO EM AUDIÊNCIA. AUSÊNCIA DE ARGUIÇÃO DE NULIDADE EM RAZÕES FINAIS. PRECLUSÃO. INOCORRÊNCIA", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a preclusão declarada no v. acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que analise a arguição de cerceamento de defesa, como entender de direito. Resto prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: Ag-ED-ARR - 195300-22.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s) e Agravado(s): JOSE ALBERTO GOMES TOLENTINO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 124900-81.2003.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): CLAUDIOMIRO CHAVES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-ED-RR - 15800-57.2005.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 36400-30.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): DIRCEU LUCAS DE OLIVEIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 23100-24.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS



AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA, Advogada: Rosângela Julian Szulc, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 125200-23.2007.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALCATEL - LUCENT BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO - SITTEL, Advogado: Judas Tadeu Gomes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 321400-39.2007.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELIZIANA GERENT, Advogado: Jeferson Viera, Advogado: Gian Carlo Possan, Agravado(s): ROSANA KRUGER, Advogado: Fabrício Bittencourt, Agravado(s): BASIC TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 161800-70.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogada: Luciana Bastos Leite, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO DO AMARAL, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGISTICA S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo da VRG LINHAS AÉREAS S.A. II - conhecer e dar provimento ao agravo regimental da TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A para processar o respectivo agravo de instrumento; III- dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. **Processo: Ag-AIRR - 99100-10.2009.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): CELIO GUIMARÃES E OUTROS, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 168200-95.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE NETO SIELICHOW, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo da Petros para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto à repactuação; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Petros para processar o respectivo recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da Petros por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação observe os termos da repactuação firmada pelo reclamante em 2006, havendo, a contar da data de sua assinatura, renúncia das regras do sistema anterior, nos termos da Súmula 51, II/TST; IV - conhecer e negar provimento ao agravo do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 444100-23.2009.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): ADMILSON ANTÔNIO ALBERTI, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1927800-36.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):



COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Paulo Batista Ferreira, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PRODUÇÃO GERAÇÃO TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTES HÍDRICAS, TÉRMICAS E ALTERNATIVAS, GÁS NATURAL NAS EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE MARINGÁ E REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ - STEEM, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Bruno Jugend, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 442-16.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): MIGUEL ÂNGELO TRINDADE DOS PRAZERES, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1354-13.2010.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): AUGUSTO JOSÉ DA COSTA PINTO SANTOS, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 91000-09.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Udno Zandonade, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALESSANDRA ZAMPIROLI FARIA ARIDE, Advogado: Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 246-24.2011.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): DEVANIR APARECIDO MALERBA, Advogado: Lilian Maria Romanini Gois, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 950-89.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Sonia Clara Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VALMIR MANOEL DA ROCHA, Advogada: Cecília Helena Ribeiro Rodela Viviani, Agravado(s): CONSÓRCIO GEL SANENCOL LTDA., Advogada: Fabíola Lopes Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1345-77.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Gisele Vieira e Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Carlos de Jesus Filho, Agravado(s): EMÍLIA DE FÁTIMA BRITO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Pedro de Jesus Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1595-49.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S/A, Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): TIM BRASIL S.A., Advogado: José Tarciso da Silva, Agravado(s): SONIA REGINA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: José Tarciso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2159-69.2011.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PEDRO LUIZ RODRIGUES, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2604-49.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.



**Processo: Ag-AIRR - 103800-38.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Agravado(s): FRANCISCO NATAL TONETTI, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 351-70.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Rodrigo Tavares de Salles, Agravado(s): PAULO CÉSAR SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos agravos para processar os respectivos agravos de instrumento quanto ao tema comum "complementação de aposentadoria"; II - dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 383-11.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOAO LOPES DA SILVA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 613-67.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANA MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA RAMALHO, Advogado: Nilo da Cunha Jamarão Beiro, Advogado: Thiago Sabbag Mendes, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 726-88.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Miriam Cristina Nardin Gütschow, Agravado(s): ALECSANDRO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Rubens Renato Ferreira, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1365-35.2012.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): ELIÉSIO SILVA BARROSO, Advogada: Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1855-82.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Morais, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): MARIA BETANIA PINTO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2129-04.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): MARLON LIGERO GUSMAN, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 2416-15.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): AMANDA EGIDIO DOS SANTOS, Advogado: Carlos A. Jatahy Duque-Estrada Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 144300-21.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARCELOMITAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Soraya Rodrigues Fardin, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDIMETAL - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,



MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 409-61.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WILLIAMS ROBERTO SANTINATTI VALDERRAMOS, Advogado: Abiel Alcântara Lacerda, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Aloísio Henrique Mazzarolo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 479-12.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELCI RIBEIRO DE PAULA, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 608-31.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIELLA RIBEIRO MANGABEIRA, Advogado: Adilson Menas Fidelis, Agravado(s): ALMAR SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 887-04.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Leandro Peres Kuchenbecker, Agravado(s): LUCIANO SOARES DE CARVALHO, Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1069-84.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RALUC DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA, Advogado: Paulo Henrique Villas de Oliveira, Advogada: Cláudia Chaves de Aguiar, Agravado(s): MARCOS FERNANDO ROSA, Advogada: Luciana Maria Barrote, Agravado(s): TRANSFOLHA - TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1601-43.2013.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELFUSA GERAL DE ELETROFUSÃO LTDA., Advogado: Maurício Kempe de Macedo, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): JOÃO RICARDO MARTINS, Advogado: Márcio Alexandre Silva Germinari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1779-86.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RUBENS GOMES, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2109-15.2013.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SABESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Advogado: Marco Antonio Cação, Agravado(s): CARLOS ROBERTO LINHARES MARIANO, Advogada: Rita de Cássia da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO CTS - PRAIA GRANDE, Advogado: Fábio de Jesus Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3049-47.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAQUEL DE FREITAS BUENO, Advogada: Eliana Barreira, Agravado(s): LOCALCRED BRASCOBRA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Nelson Aparecido Fortunato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10044-74.2013.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): ÂNGELA SILVA, Advogado: Vania Maria de Moraes Mattos, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10092-**



**57.2013.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): PAULO EDUARDO BALBINO DA SILVA, Advogado: Sandro Luiz Santos Lima, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10226-93.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CÁCIO ALBERTO DE ARAÚJO SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10296-10.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CILAS SANTANA DA FONSECA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11218-36.2013.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): VINÍCIO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Gustavo Eduardo Humphreys, Agravado(s): ATA INOVAÇÕES EM SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS EM PÁTIO PARA DEPÓSITOS DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20025-57.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S/A, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Bruno Sarmento Cantisani, Agravado(s): INGRID RECH, Advogada: Adriana Staub, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 62100-23.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tammy Noronha de Mello, Agravado(s): SINDICATO DOS TELEFÔNICOS DO ESPÍRITO SANTO - SINTTEL, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por irregularidade de representação. **Processo: Ag-AIRR - 144900-90.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KENNYA MAIRE BRAGA SOUZA GOMES, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 92-31.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: Flavio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 285-40.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TAYS CRISTINA DA SLVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): SALONICA CONFECÇÃO LTDA., Advogado: José Carlos Frigatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 513-90.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PAULA DOS SANTOS BAUER, Advogado: Fernando Maidana Roman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 530-54.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogada: Evânia Rodrigues Velloso Santana, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): JEAN CARLO DE SOUZA, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 862-70.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Luciano Guimarães Piazzetta, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Letícia Nami Suzuki Tolotti, Agravado(s): OELÇO LUIZ CAPELLI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 911-12.2014.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): KEILA CRISTINA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por irregularidade de representação. **Processo: Ag-AIRR - 995-14.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): MAICON CELESTINO, Advogado: Luis Henrique Pinto Lopes, Agravante(s) e Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1032-07.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Advogado: Juarez Carvalho Barbosa Júnior, Agravado(s): CLAISA FERREIRA DA COSTA E OUTROS, Advogado: Roberto Willians Moyses Auad, Advogada: Simone Aparecida Ferreira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1106-81.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEBRAE, Advogado: Nestor Fernando Hein, Agravado(s): CRISTIANE VIZZOTTO MATTIONI, Advogado: Paulo Joel Bender Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1110-38.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RUSTI PONTE DE SOUSA, Advogada: Fernanda Nascimento Grangeão, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1207-88.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ BARROS SOUZA, Advogado: Bruno Gimack Salgado, Advogado: Erik Diniz Figueira, Agravado(s): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1284-03.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Denise Oliveira Floriano de Lima, Agravado(s): HUGO RAMOS SANTIAGO, Advogado: João Teixeira dos Santos, Agravado(s): COMTEC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Rachel Ferreira Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1501-42.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1512-78.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1612-75.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s):



EDIRLEI PESSOA ALECRIM, Advogada: Ângela de Cássia Nogueira Feuerstein, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1653-88.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): S/A O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIANGELA DE FATIMA CARRAMENHA GALLUCCI RODRIGUES, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1658-79.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VICENTE DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1724-46.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Elizete Penha da Luz, Agravado(s): CRISTIANE DA SILVA, Advogado: Alessandro Anders Ferreira, Agravado(s): SERGE SERVICOS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA, Advogado: Laina Pessimilio Caser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2034-68.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CIDALIA DO ROCIO VEDOLIN PRESA, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2043-97.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LOPES MACHADO, Advogada: Yara Ejczis Henriques Goldman, Advogado: Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): COLOCAR SUPORTE EM RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2216-76.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Procurador: Hugo de Pontes Cezário, Agravado(s): DANIEL DA SILVA FERREIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2907-81.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CD INTERMEDIACÃO DE NEGÓCIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): MÁRCIO ZANELLA BIDUEIRA, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3097-98.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): EDSON PAULO FERREIRA, Advogado: Gustavo Alessandro Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10087-49.2014.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): ARILSON BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Costa Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 10352-85.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s):



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Procurador: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FRANCISCO QUIRICI NETTO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Michelle Najara Aparecida Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10393-72.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ELCY BHIGHETTI, Advogado: Eduardo Suaíden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10488-64.2014.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): SILVIO NEVES, Advogada: Daisy Regina dos Santos, Advogado: Fabiana Cristina Bech, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Hasson Sayeg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10577-40.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSJORDANO LTDA, Advogada: Mariana Emília Bezerra da Silva, Advogado: Ricardo de Mello Soares, Advogado: Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Advogado: Jonas Guereiro Vilas Boas, Advogado: Bruno Cesar Romero Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Roberta Aparecida Iarossi Araújo, Advogado: Edson Pereira, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10589-60.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): MERY HELLEN BELLINI, Advogado: José Antônio Malaguetta Merenda, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10832-53.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procurador: Daniela D Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): JOAO BATISTA FELICIANO, Advogado: Yuri Alexievig Mendes de Almeida, Advogado: Josiani Conechoni Politi, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Advogado: Ana Cristina Nassif Karam Oliveira, Agravado(s): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI - ME, Advogado: Luciana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10852-44.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CELSO AUGUSTO DE CARVALHO, Advogado: Luiz Mário Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10937-76.2014.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CULTURA INGLESA S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pérciles Pereira de Sousa, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10939-94.2014.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): TIAGO DA COSTA DE ARAÚJO, Advogado: Dougllas Jonathan Santiago de Souza, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Advogado: Thiago Cordeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11222-66.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.,



Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Agravado(s): DÉBORA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Câmila Augusto Porcíncula, Advogada: Vilma Santos de Oliveira, Advogado: Artur Ribeiro da Costa e Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11253-41.2014.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): VÂNIA DE CARVALHO ALVES E SOUSA, Advogado: Marco Antônio Azevedo Ferreira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Advogado: Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11561-43.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Advogado: Eduardo Moisés Santana dos Santos, Agravado(s): VANDEIR LINDOVAL PEREIRA, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Advogado: Marcelo Soares, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11578-07.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JEAN FABIO SILVA BATISTA, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Patrick Alves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11701-62.2014.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): WALLAS PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Sérgio Passos Duarte, Agravado(s): LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. - LOCAMAQ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11999-56.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): AIRTON GAIOTO, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Advogado: Edson Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 26040-37.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROBERTA SATTO RODRIGUES, Advogado: Renan Cesco de Campos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Marcos Henrique Boza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Humberto da Silva Vilarins Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 130417-23.2014.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MSC CROCIERE S.A. E OUTRA, Advogada: Patrícia Salviano Teixeira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDREA CORREA DE OLIVEIRA, Advogado: José Hilton Silveira de Lucena, Advogada: Rayza Helenna Brito de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001050-96.2014.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP, Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros Cavenaghi, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): PRISCILLA FONSECA CUNHA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001229-39.2014.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NEILSON PEREIRA MARTINS, Advogada: Elaine Cristina Siqueira, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Beatriz Peres Potenza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001695-84.2014.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata de Oliveira Martins Cantanhede, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Renato



Machado Ferraris, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001938-74.2014.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): EMÍLIA VALENTIM SANTIAGO, Advogado: Luciano de Barros Leal, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Cristiane Calvo Castilhone Pashoalim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002006-09.2014.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DOMINGOS DA SILVA SANTOS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002015-65.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR "CHOPIN TAVARES DE LIMA" - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Agravado(s): JOCIVAL SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 7-62.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): CELSO FERNANDO SPADONI E OUTROS, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 125-21.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): LUCAS MACHADO GALVÃO SOARES, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito: I - dar-lhe provimento quanto ao tema "trabalhador bancário - transporte de valores - adicional de risco" para excluir a condenação ao pagamento de adicional de risco; II - negar-lhe provimento quanto ao tema "danos morais - indenização - montante". **Processo: Ag-AIRR - 127-60.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A & L RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA - EPP, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): ANDREZZA PITA TEODORO, Advogado: Marcelo Batista Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 151-18.2015.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MICHELLI ROBERTA DOMINGOS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 182-35.2015.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): ENISON MARTINS ALCIDES, Agravado(s): EMPREENDIMIENTOS TEIXEIRA LTDA., Advogado: João Rodolfo Wertz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 287-24.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDUARDO JOSE RIBEIRO DE ARRUDA, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): M.B. INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA., Advogado: Vitor Leandro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 382-12.2015.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Augusto Bego Soares, Advogado: Henrique William Bego Soares, Agravado(s): PEDRO RENATO DOS SANTOS, Advogado: Crisaine Miranda Grespan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 530-32.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Indalécio Gomes



Neto, Agravado(s): JOSIA MIGUEL HEITOR, Advogada: Sandra Regina de Medeiros, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Advogado: Leandro de Castro, Agravado(s): H COSTA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rudney Ricardo de Silos Correa, Advogado: Edemilson César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 767-41.2015.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RENATO GROSSE DE OLIVEIRA, Advogado: Matheus Oro de Menezes, Agravado(s): IBRAS - IMPORTADORA BRASILEIRA SCOPEL LTDA., Advogado: Valdayr Damaren, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1129-58.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): LUIZ FRANCISCO MEDEIROS DO NASCIMENTO, Advogado: Pablo Angelim Hall, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1350-15.2015.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): KLEBER SIMÕES BARBEIRO, Advogada: Vanessa Cristina Pazini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por manifestamente incabível, e impor à reclamada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4º do art. 1021 do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1409-60.2015.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LARISSA JANE PINHEIRO E SILVA, Advogado: Alexandre Magno de Freitas Adriano, Agravado(s): GLOBAL HITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Maxwel Ernandes Moreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1588-32.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Agravado(s): MOACIR PERES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Rodrigo Schossler, Advogado: Alex Caetano Leite, Agravado(s): ECOLÓGICA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Advogado: Marco Aurélio Mestre Medeiros, Advogado: Karlos Lock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1658-17.2015.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIAO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): ADLIM TERCEIRIZACAO EM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Advogado: Jose Renato de Paula Pessoa Seraphim, Agravado(s): GEANE MARIA FERREIRA FRANÇA, Advogada: Rebeca Patrícia de Queiroz Veiga Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1741-85.2015.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): DJALMA PEREIRA VAZ, Advogado: Aldo Ribeiro da Silva, Agravado(s): PETROSA ENGENHARIA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2252-86.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Pollyanna Nogueira Cação K. Bicalho, Agravado(s): ANTÔNIO DE JESUS BARROS, Advogada: Kátia Pereira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3146-81.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ALDOREIS ALVES DE SOUSA, Advogado: Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3717-17.2015.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Letícia Schweitzer Costa, Agravado(s): EVALDINA MARIA GARCIA DE SOUZA,



Advogado: Tárclisio Guedim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10399-67.2015.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LUIZ CARLOS SALADINI JÚNIOR, Advogada: Patrícia Renata Passos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10451-38.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Ana Carolina Momente Rosa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Guilherme Marques Dias, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Agravado(s): LÍVIA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Beatriz de Freitas Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10605-19.2015.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO "CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ", Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10631-04.2015.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SAGA - SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS, Advogado: Eurípedes Alves Feitosa, Agravado(s): MARIA IRACILDA CAVALCANTE PINTO, Advogada: Maria Izabel de Melo Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10636-62.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): DEYSON TIAGO GONÇALVES, Advogada: Patrícia Pereira de Almeida, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10642-72.2015.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): LAURO CESAR MATTOS DE ASSIS, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11192-28.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): DANIELI CORREA NUNES, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Agravado(s): ELAINE ALVES GARCIA, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11196-53.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): FABIO CARLOS FUMACHI, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11208-40.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BIOCOR HOSPITAL DE DOENCAS CARDIOVASCULARES LTDA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Valéria Abras Ribeiro do Valle, Agravado(s): ANTÔNIA GERALDA COSTA, Advogada: Bruna Viana Lima Murta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 11604-90.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Cledson Franco de Oliveira, Agravado(s): MÁRIO CORREA BORGES, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11791-50.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSPORTADORA SUPERLOG LTDA., Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Agravado(s): MAURÍCIO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Gilmaria Cristina da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11855-63.2015.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Agravante(s): GENRENT DO BRASIL LTDA., Advogado: Alessandra Alves de Carvalho, Agravado(s): SANDOVAL BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Antônio Fernandes Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11976-35.2015.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): THIAGO DANTAS DE SOUZA, Advogada: Simone Pereira Gondim, Advogado: Marco Antônio Goulart Júnior, Agravado(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12012-77.2015.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Danilo Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12056-08.2015.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13291-44.2015.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LUIZ EDUARDO LINO DE SOUZA, Advogado: Almir Benedito Pereira da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20900-71.2015.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS, Procuradora: Lucília Furtado, Agravado(s): AMIR FERREIRA ABUD, Advogado: Luana Souza de Lima, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24696-83.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): UVALDO SANCHES, Advogado: Laralice da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24839-73.2015.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): JURCINEY DE BRITO NASCIMENTO, Advogada: Daniela Rodrigues Azambuja Miotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 131894-17.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Antônio Rodrigues dos Santos Júnior, Agravado(s): CENTRO DE APOIO JURÍDICO E SOCIAL AOS POLICIAIS MILITARES ASSOCIADOS DA PARAÍBA, Advogado: Alan Rodrigues Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alan Rodrigues Sampaio, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: Ag-AIRR - 1000265-59.2015.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Bruno Lopes Megna, Agravado(s): MARIA DO CARMO DIAS MARQUES, Advogada: Fabiana dos Santos Borges, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000580-43.2015.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): THAÍS GISELE ZANOTTO ASSOLINI, Advogado: Rafael Perales de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001212-50.2015.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE -



FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Vilma Solange Amaral, Agravado(s): RENATA MENESES TENORIO DIAS, Advogado: Ely Edyson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 234-44.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ EDUARDO DE SOUZA RAMOS, Advogado: Fred Figueiredo César, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGM, Advogado: Jorge Luis Reis de Oliveira, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Luciana Almeida de Sousa, Advogado: José Higino de Sousa Netto, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): SIERRA DO BRASIL LTDA., Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 379-39.2016.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANÍSIO PINHEIRO JÚNIOR, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Agravado(s): GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA. - GESEP, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 387-63.2016.5.06.0292 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): ALEXANDRE MÁRCIO FIDELIS FEITOSA, Advogado: Valmir Andrade da Silva, Advogado: Valdir Andrade da Silva, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmao, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 515-79.2016.5.23.0108 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ADRIANO NUNES OLÍMPIO, Advogada: Selma Fernandes da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 838-35.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Advogada: Manuelle Maria do Monte Raulino, Agravado(s): MARIA SALETE DE SOUSA, Advogado: Flávio Almeida Martins, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1197-48.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): CARLA RENIZE OLIVEIRA SOUTO, Advogado: Manoel Carlos Pereira de Souza, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1812-53.2016.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): JOSE NELSON VIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravante(s) e Agravado(s): ETICA AUDITORIA E ASSESSORIA CONTABIL S/C, Advogado: Carlos José Feitosa Siebra Neto, Agravado(s): AGRO INDUSTRIA TRIANGULO S.A., Advogado: Clóvis Ricardo C. da S. Mapurunga, Agravado(s): FEITOSA E BARREIRA LTDA. - ME, Advogado: Haniel Coelho Rocha Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2614-94.2016.5.07.0034 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VICTÓRIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Manuel Luís da Rocha Neto, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): DANIEL DOS SANTOS ALMEIDA, Advogada: Eliete Sampaio Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10058-38.2016.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE GOIAS, Procurador: Rodrigo Ganem, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Agravado(s): FORTESUL ALARMES E



SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO SIMÃO, Advogado: Antônio Rodrigo C Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10209-82.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): GILBERTO BASÍLIO DE ANDRADE, Advogado: Daniel Guerra Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10232-27.2016.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Marcelo Bianchi, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): DIVA DE LOURDES ROSSI NUNES, Advogado: Marcos Antônio Boschese de Freitas, Agravado(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA., Advogado: Vitor Antônio Zani Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10914-88.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): FABÍOLA FERNANDES VERNEQUE, Advogada: Viviane Maria de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10944-37.2016.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE GOIAS, Procurador: Bernardo Mafía Vieira, Agravado(s): SILVIO SIDNEY MEIRA DE MOURA, Advogada: Dione da Costa Mota, Advogado: Ilton Fernandes da Mota, Agravado(s): INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Advogado: Marcelo Gurgel Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11009-59.2016.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO LUTA PELA VIDA, Advogado: Carlos Henrique Santos de Carvalho, Advogado: Gustavo Vitorino Cardoso, Agravado(s): EMERSON DOS REIS MARCIANO, Advogado: Diniz Gomes Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11358-40.2016.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): CLEBER RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11471-31.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogada: Nádia de França Teixeira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MARCELLE FERREIRA LINS, Advogado: Sandro Rogério Somessari, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11721-03.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AUTO POSTO DIAS E AMARAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA E OUTRO, Advogado: Rogério Andrade Miranda, Agravado(s): TIAGO PEREIRA DA SILVA, Advogado: André Luiz Lara Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24125-86.2016.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): PAULO GONCALVES FARIAS, Advogado: Judivan Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24418-70.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOAO CARLOS TEIXEIRA FILHO, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000662-88.2016.5.02.0006 da 2a.**



**Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): OSMAR PORTILHO DA SILVA FILHO, Advogado: Eduardo Robaina Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1057-57.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): VALMOR BELTRAME, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1138-49.2013.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Ricardo Martins Firmino, Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): ANTÔNIO FELIPE ANTÔNIO, Advogado: Dalva Marvulle de Castilho, Advogada: Anne Caroline de Paula Freitas, Advogado: Raphael de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1953-59.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): CATARINA APARECIDA GUARNIERI SILVÉRIO, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 32-93.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): TENCEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): ISTAEL MAGNO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Marco Antônio de Araújo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 21-56.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): VITÓRIA MARIA DE AZEVEDO, Advogado: Thiago de Azevedo Araújo, Agravado(s): A & F CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Walter de Medeiros Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 239900-78.1997.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s) e Recorrente(s): SIDNEI LUIZ MICHELAN, Advogado: Eli Alves da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo exequente, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os juros de mora de 0,5% aplicáveis à Fazenda Pública por força do art.1º-F, da Lei nº 9.494/97, somente incidam a partir da efetiva sucessão da RFFSA pela União, operada através da MP nº 353, de 22.01.2007, convertida na Lei nº 11.483, de 31.5.2007. **Processo: ARR - 254700-79.2009.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ MAXIMILIANO CAPPELLETTI BATALHA, Advogado: Márcio Keine, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Diferenças salariais. Alteração do critério de cálculo das vantagens pessoais. Prescrição parcial", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim que julgue a pretensão atinente às diferenças decorrentes das vantagens pessoais, como entender de direito. Acordam, ainda, por unanimidade, declarar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamada FUNCEF. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, patrono do(s) Agravante(s) e



Recorrido(s). **Processo: ARR - 406-26.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA DOS SANTOS GASPARELLO E OUTROS, Advogada: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamantes e não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 1136-17.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ GERALDO NOYA SOARES, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 1º da Lei nº 7.369/85, vigente à época, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade pela consideração do adicional de 30% (trinta por cento) sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, com os reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, fixado provisoriamente em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelas reclamadas. **Processo: ARR - 81-58.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): RODRIGO FERNANDES PEREIRA, Advogado: William Silva da Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Gustavo Vilela de Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A., Advogado: Paulo Fleury de Souza Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. **Processo: ARR - 18500-71.2011.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ERICK JORGE JACOB, Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 1380-79.2012.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EDNA ANA DA SILVA, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Agravado(s) e Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela União, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, para a prestação do serviço após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros de mora será a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias, e a aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: ARR - 130657-24.2014.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



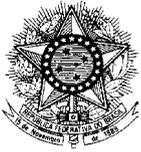
Agravante(s) e Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANNE FERREIRA NUNES, Advogado: Héber Tiburtino Leite, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças relativas ao tíquete-alimentação e à cesta básica. **Processo: ED-Ag-ARR - 111400-88.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Júlio César de Almeida, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): EDVALDO TERTO DA SILVA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 123200-06.2006.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Flávio Cheim Jorge, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): JENOVEFA MARGARIDA BERTOLLO, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para, corrigindo erro de premissa e concedendo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo para processar o recurso de revista quanto ao tema "adicional de transferência"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de transferência", por contrariedade à OJ 113/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência. **Processo: ED-Ag-ARR - 97500-74.2009.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONDOMINIO SHOPPING ITAIGARA, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): FABIANA BARTIRA DE SOUZA BRITO, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 678-16.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PAULO ROBERTO TEIXEIRA, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): SOCIEDADE VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Vicente Campos de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 353-91.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Paula Muggler Rodarte, Embargado(a): ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Elington Camillo de Souza, Embargado(a): DARLEY NONATO DA COSTA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1491-60.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Procurador: Luis Carlos Kothe, Embargado(a): ERNI WILGES, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC). **Processo: ED-AgR-AIRR - 615-97.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB-MT, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): JOSÉ MARIO NUNES, Advogado: Bruno Proença, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1948-64.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARCOS DE CARVALHO BRAGA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1981-51.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Embargado(a): GERALDO LORENCETTI, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 333-48.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): VILMAR RIBEIRO, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Embargado(a): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do(s) Embargante. **Processo: ED-Ag-ARR - 780-46.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Húlianor de Lai, Advogado: Luiz Carlos Proença, Advogado: Michele Suckow Loss, Embargado(a): IVONE DE ANDRADE GOMES BONATO E OUTROS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1435-18.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARCELO COELHO CARPENTER, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ESPÓLIO de SÉRGIO HELENO SOARES, Advogado: Marcele Menezes Nascimento Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2307-40.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Xênia Vargas Patrocínio Fukuji, Embargado(a): LILIAN CRISTINA DE SOUZA LISBOA, Advogado: Mauro Lúcio Sabino Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar à embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 149-64.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MANOEL NAZARENO SALDIVIA SOARES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 888-94.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MARCIO ALEME GONCALVES, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VLI S.A., Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar aos embargados multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC), com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1007-92.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GILVAN JADER DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1328-07.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rafael Linne Netto, Embargado(a): ESPÓLIO de CLAUDIO MARCIEL RIBEIRO, Advogado: Acyr Correia Neto, Decisão: por unanimidade,



rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1645-05.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Embargado(a): VALTER JOSÉ PINHEIRO, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1713-17.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FRANCISCO ROCHA IMOVEIS LTDA, Advogado: Enrico Santos Corrêa, Advogado: Willer Tomaz de Souza, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Embargado(a): FABRÍCIO ALBUQUERQUE BRASIL, Advogado: Thiago Aarão de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2054-21.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Embargado(a): PRISCILA FONTELLA DA FONSECA, Advogado: Fabrício Magalhães Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10659-74.2014.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SILVIO PAULO LAGO ROSA, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 12214-70.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MORAIS, CASTILHO & BRINDEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): ALAISON KAIO DE JESUS, Advogado: Rogério Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-AgR-AIRR - 80687-36.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FABRICIANO LOUCHARD DA CUNHA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1000930-32.2014.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SUZART, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 634-25.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): CARLOS ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1131-45.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ONOFRE DO CARMO MOITA, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1192-**



**57.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANA MARIA FIDELI MARQUES, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Paulo Roberto Koehler Santos, Advogado: Rubens Bordinhão de Camargo Neto, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1492-80.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procuradora: Marisa Rocha Correto Duarte, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Embargado(a): JOCIMAR SAMPAIO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1542-85.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): RAIMUNDO RODRIGUES LEMOS, Advogado: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 2997-82.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ANA LUÍZA RIBEIRO GONÇALVES, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Carlos Majuara de Albuquerque Sena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11048-19.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Embargado(a): JONAS NUNES DE MORAES, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 130221-86.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Embargado(a): SUELENE DA SILVA COSTA, Advogada: Sthephanny Evelyn Trigueiro da Costa, Embargado(a): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: ED-Ag-AIRR - 130771-50.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Ricardo Alcebíades Ferreira, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Embargado(a): SONALE FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: José Alves Neto, Embargado(a): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Lidiana do Nascimento Marinho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Luciana Flávia Soares Félix, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: ED-Ag-AIRR - 68-31.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): JEAN CARLOS DE LIMA OLIVEIRA, Advogada: Cristiane Brunoro, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 114-78.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): MARIA ZULENI DO VALE CRUZ, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros



Júnior, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: ED-Ag-AIRR - 119-48.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Procurador: David Laerte Vieira, Embargado(a): MARIA ROSA DO NASCIMENTO, Advogado: Wladimir Rigo Martins Junior, Embargado(a): M. M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 374-58.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): ADEMAR G DA SILVA - ME, Advogado: Pedro Paulo e Silva Freire, Embargado(a): MARINÍZIO DA SILVA LIMA, Advogada: Núbia Sales de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: ED-Ag-AIRR - 450-19.2016.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Embargado(a): ALEXSANDRO MARQUES DAS CHAGAS, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Embargado(a): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1143-08.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Embargado(a): MÁRCIO SILVA ALMEIDA, Advogado: Andresson da Silva Bomfim, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: ED-AgR-AIRR - 2028-36.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA EMERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 2059-29.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Rafael Reis Pereira, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Embargado(a): RAIMUNDO DA SILVA VALETA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20004-29.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: REICHERT & STAMM ALIMENTOS LTDA., Advogado: Sandro Vugman Wainstein, Advogado: Diogo Sclovsky Saltz, Embargado(a): THIAGO DA SILVA PAIVA, Advogado: Renato Hirsch Goelzer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-a litigante de má-fé, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (art. 81, "caput", do CPC), com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Às dez horas e trinta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma